

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 345 /91

Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste de vencimentos ao pessoal da Prefeitura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

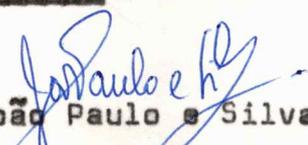
Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste salarial de 45% (quarenta e cinco por cento), ao pessoal da Prefeitura, Estatutário, Celestina, inativos e pensionistas, a partir de 01 de janeiro do corrente ano.

Artigo 2º O reajuste de que trata o artigo anterior incidirá sobre os vencimentos do mês de dezembro de 1990.

Artigo 3º As despesas decorrentes com o reajuste de que trata a presente Lei serão por conta de DOTAÇÕES próprias do Orçamento vigente, podendo ser aberto créditos suplementares se necessários, anulando parcial ou totalmente outras DOTAÇÕES do mesmo Orçamento, ou com recursos legais previstos.

Artigo 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia-MG, 24 de janeiro  
de 1991

  
João Paulo e Silva  
Prefeito Municipal

APROVADO EM

1ª, 2ª e 3ª Sessão Em 24/25/26 / Janari / 1991

João Boanerges Martins

- João Boanerges Martins-Presidente  
da Câmara de Vereadores -

Sebastião Raimundo de Souza

- Sebastião Raimundo de Souza-  
Secretário da Câmara de Vereadores -